



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 002, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as seguintes contratações temporárias e de excepcional interesse público:

Quant.	Função	Horas semanai s	Vencimento Mensal
05	Operador de máquina	44 horas	R\$ 2.692,69+ adicional de insalubridade
08	Motorista	44 horas	R\$ 2.459,27 + adicional de insalubridade
07	Auxiliar de serviços gerais	44 horas	R\$ 1.680,99 + adicional de insalubridade
01	Eletricista	20 Horas	R\$ 3.019,59+ periculosidade
02	Pedreiro	44 horas	R\$ 4.231,78
01	Agente Comunitário de Saúde- Micro área 03 Rural - Linha Belli, Linha Bins, Linha Formosa 1, São Valentin 1, Linha De Bona1.	40 horas	R\$ 3.242,00 + adicional de insalubridade
01	Agente Comunitário de Saúde- Micro área 08 Rural - Linha Schio 2, Linha Capão Alto1, Linha Gramado.	40 horas	R\$ 3.242,00 + adicional de insalubridade
05	Operário	44 horas	R\$ 1.680,99
03	Professor de Pedagogia	40 horas	R\$ 4.305,40
06	Professor de Pedagogia	24 horas	R\$ 2.776,97
01	Professor de Matemática	24 horas	R\$ 2.776,97
01	Professor de Artes	24 horas	R\$ 2.776,97



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

05	Auxiliar de Docente	44 Horas	R\$ 2.958,51
04	Auxiliar de Docente	25 Horas	R\$ 1.680,97
01	Fonoaudiólogo	20 horas	R\$ 4.381,49
01	Técnico em Saúde Bucal	40 horas	R\$ 1.930,01+ adicional de insalubridade
01	Cirurgião Dentista	20 Horas	R\$ 4.124,67 + adicional de insalubridade

§1º – Aos vencimentos básicos dos cargos referidos deverá ser aplicado o reajuste aprovado para os demais servidores.

§2º Os professores contratados poderão ser convocados, quando couber, para prestação de serviço em regime suplementar, nos mesmos limites estabelecidos pelo artigo 32 do Plano de Carreira do Magistério do Município de Rondinha.

§3º Além do vencimento referido, os profissionais cuja avaliação técnica pericial municipal concluir que há a exposição a agentes perigosos ou insalubres terá o direito ao respectivo adicional, nos termos da legislação municipal vigente.

§4º Os servidores que forem convocados a prestar sobreaviso terão direito ao respectivo adicional, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º As atribuições e condições para os cargos que não estão contemplados no quadro de cargos e funções do Município, ou em lei específica, são estabelecidas no anexo desta Lei.

Art. 3º O prazo das contratações se dará pelo prazo de 6 meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou até a vaga ser suprida por servidor aprovado em Concurso Público.

Art. 4º A contratação temporária e emergencial autorizada por esta lei, reger-se-á pelos dispositivos constantes das Leis Municipais nº. 1718/2002 e 1677/2002.

Art. 5º Em virtude do relevante interesse público, fica excepcionada a regra estabelecida no art. 234 da Lei Municipal 1677/2002.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da rubrica orçamentária específicas.

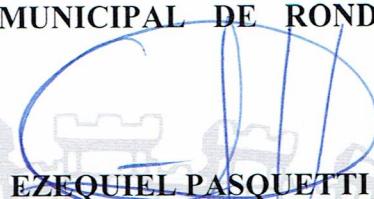


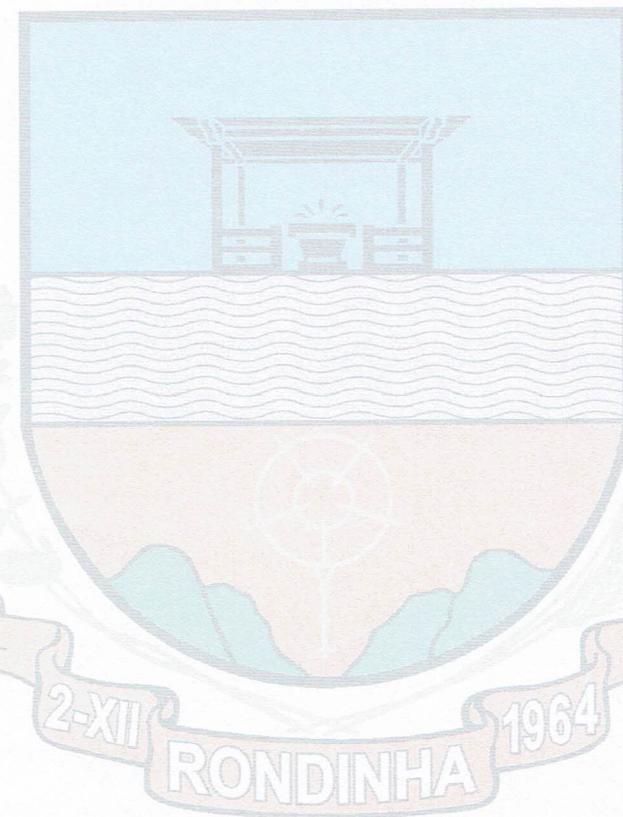
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Municipal nº 003/2025, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e das Leis Municipais nº 1.677/2002 e nº 1.718/2002.

A presente proposta legislativa tem por finalidade assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços públicos essenciais, diante da existência de vacâncias temporárias, afastamentos legais, aumento sazonal de demanda e da necessidade de manter o pleno funcionamento das Secretarias Municipais, das unidades escolares e dos serviços de saúde.

No âmbito da Secretaria Municipal de Obras, a autorização para contratação de Operadores de Máquinas, Motoristas, Operários e Auxiliares de Limpeza decorre da necessidade permanente de manutenção da frota e da execução de serviços de infraestrutura urbana e rural, especialmente conservação de estradas vicinais, transporte de materiais, limpeza pública e apoio operacional, atividades estas indispensáveis à coletividade e que não admitem interrupção.

No que se refere à Secretaria Municipal de Educação, a contratação temporária de Professores de Pedagogia, Professores de Matemática, Professores de Artes e Auxiliares de Docente justifica-se em razão de afastamentos legais de servidores efetivos, designações para funções de direção e coordenação pedagógica, bem como pelo aumento da demanda escolar. Ressalta-se que a contratação observará, sempre que possível, a ordem de classificação dos candidatos aprovados em concurso público vigente, assegurando a transparência e a imparcialidade do processo.

Quanto à Secretaria Municipal de Saúde, torna-se indispensável a contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde, tendo em vista a inexistência de candidatos aprovados para determinadas microáreas rurais e o afastamento de servidor titular que atualmente exerce outra função no Poder Executivo, o que impede a continuidade do atendimento regular às famílias cadastradas. Da mesma forma, a contratação Cirurgião-Dentista, Auxiliar de Saúde Bucal e Fonoaudiólogos revela-se necessária para garantir a manutenção dos atendimentos ambulatoriais, especializados e de atenção básica, evitando prejuízo direto à população usuária do Sistema Único de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

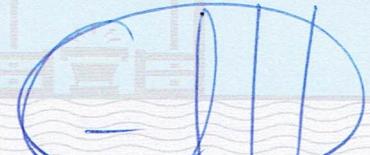
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Registra-se, ainda, que mesmo nos casos em que há candidatos aprovados em concurso público, faz-se necessária a autorização para contratação temporária durante o período compreendido entre a nomeação e a efetiva posse, uma vez que os convocados possuem prazo legal para apresentação de documentação e realização de exames admissionais, período em que não é possível deixar os serviços desassistidos.

O prazo de contratação previsto — seis meses, prorrogável por igual período ou até o provimento definitivo dos cargos por concurso público — atende ao caráter transitório e excepcional da medida, preservando o interesse público e respeitando os limites legais vigentes.

Dante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais à população, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei, preferencialmente em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 21 DE JANEIRO DE 2026.


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

